



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0276-2025

Processo nº 1453-2025

EMENTA: Solicita informações sobre o fornecimento de medicamentos pelo SUS no Município a pacientes com receitas particulares.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

Considerando que muitos munícipes passam por médico particular por emergência devido às filas de espera e com a receita particular não conseguem retirar o medicamento pelo SUS, e estes pacientes têm nos procurado questionando sobre isso;

Considerando que as receitas particulares são aceitas pelo Estado para os medicamentos de alto-custo;

Considerando que o fato de o receituário médico estar subscrito por médico particular não afasta a responsabilidade do Estado e do Município no fornecimento do fármaco, ou seja, a circunstância de o medicamento/tratamento/procedimento ser prescrito por médico particular não é, por si só, motivo para excluir paciente da assistência prestada pelo Poder Público;

Considerando a desnecessidade de apresentação de receita prescrita por médico oriundo exclusivamente da rede pública de saúde conveniada ao SUS, uma vez que tal exigência restringe o direito à saúde do paciente, sendo satisfatória a apresentação de receita atualizada, ainda que prescrita por médico da rede particular, juntamente com a apresentação do documento RG (Registro Geral);

Considerando o art. 2º da Portaria n.º 2.928, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde:

.....

“Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, poderão ser aceitas documentações oriundas de serviços privados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que respeitadas às regulamentações dos Componentes da Assistência Farmacêutica definidas pelo SUS e as pactuações realizadas nas Comissões Intergestores Tripartite (CIT) e Bipartite (CIB)”.

.....

Considerando que muitas cidades aceitam os receituários particulares, inclusive cidades vizinhas da nossa;

Considerando o Artigo 30 da Carta Magna (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm):

....

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350038003200370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Fl.s 02 do Requerimento 0276-2025.

Vale mencionar que essa autonomia legislativa permite que os municípios atendam às necessidades específicas de sua população e realidade, promovendo o desenvolvimento local de forma mais eficiente;

Considerando ainda o programa “Farmácia Popular” que garante medicamento gratuito ou com desconto para todo cidadão brasileiro, sendo que a receita pode ser emitida tanto por um profissional do Sistema Único de Saúde (SUS), tanto por um por médico que atende em hospitais ou clínicas privadas.

Importante que se saia da zona de conforto e se coloque na situação dos outros que mais necessitam em prol do bem comum.

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá** e **NÁDIA MARIA MAGALHÃES MEIRELLES, Secretária Municipal de Saúde** e a Ilustríssima Senhora **MARIA CECÍLIA MOREIRA TORRES, Presidente do Conselho Municipal de Saúde**, solicitando-lhes que providenciem o envio, a esta Casa, de informações sobre o fornecimento de medicamentos pelo SUS no Município a pacientes com receitas particulares.

Nesse sentido questionamos e solicitamos:

01 – Poderia a rede pública de saúde começar a aceitar as receitas particulares para fornecimento de fármacos baseado no Artigo 2º, da Portaria 2.928, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde? Se não, por quê?

02 – Existe algum documento do Conselho Municipal de Saúde das gestões municipais anteriores que seja contrário a esse aceite de receitas particulares? Se sim, solicitamos a cópia do referido documento.

03 – Caso o referido documento do COMUS de gestões anteriores exista, há possibilidade do atual conselho discutir a viabilidade do aceite de receita particular em prol do bem comum e garantindo assim o direito do cidadão previsto na Portaria n.º 2.928/2011?

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2025.

NEI CARTEIRO
Vereador

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

